



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.105, de 14 de julho de 2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A., a oferecer garantias e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S. A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S. A., nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento municipal ou como créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 14 DIAS MÊS DE JULHO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA
E 116º DA REPUBLICA.**


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

